



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Parecer

Processo Licitatório nº 130/2021  
Pregão: 070/2021



Humana Serviços Médicos, qualificada no processo licitatório, nº 130/2021, cujo objeto é “ Contratação de Empresa especializado na prestação de serviços médicos especialistas ( pediatra, psiquiatra) e assistente em saúde( assistente social) para atender a demanda nas unidades de saúde do Município de Brazópolis, conforme termo de referência do edital”, apresentou recurso contra o credenciamento da empresa MEDCOR SERVIÇOS DE TREINAMENTOS SS LTDA, alegando em síntese o seguinte:

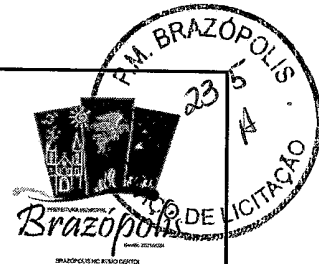
- a) Tempestividade;
- b) Tece comentários doutrinários sobre Sociedade Empresarial e Sociedade Simples:
- c) Comentários sobre conteúdo de editais e da legislação pertinente;
- d) Que a empresa credenciada possuem dois únicos sócios, sendo um médico (clínica médica e cardiologia) e outra terapeuta ocupacional, e que tão somente poderiam prestar serviços médicos e de terapia ocupacional, em razão do objetivo social o que complementaria a impossibilidade do credenciamento em razão de ser uma Sociedade Simples, o que contraria o previsto no edital, pedindo a inabilitação da Medcor Serviços de Treinamentos SS LTDA.
- e) Alega ainda que a empresa ao apresentar os anexos desrespeitou o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e que não houve impugnação por nenhum dos licitantes do edital;
- f) Lista a documentação que não teria sido apresentada pela empresa credenciada.

Em sua contrarrazão, a empresa MEDCOR Serviços e Treinamentos SS LTDA alega:

- a) Que a empresa HUMANA SERVIÇOS MÉDICOS não apresentou recurso no prazo (3 dias úteis após o certame ocorrido em 10/09/2021) ou que não houve publicação do mesmo em órgão oficial por parte do Município, somente na data de 20/09/2021;
- b) Alega que o Edital não especifica qual tipo de sociedade empresarial é obrigatória para a participação do certame, não excluindo sociedades simples, desde que cumpridas todas as etapas do processo e que sejam apresentados todos os documentos;
- c) Que Sociedades Simples podem sim subcontratar outros profissionais para exercer trabalho, segundo o art.104 do Código Civil;



## MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS



d) Que os serviços prestados por Sociedades Simples são realizados primordialmente, mas não necessariamente, única e exclusivamente pelos sócios;

e) Que o Objeto Social da MEDCOR, ao contrário do argumentado pela HUMANA SERVIÇOS MÉDICOS, não inviabiliza a execução do contrato, já que o serviço a ser executado será mediante a contratação de outros profissionais, e não pelos sócios;

f) Alerta que anexos diferentes do exigido pelo Edital (sem o carimbo do CNPJ) são mera formalidade e em nada dificultou a análise da documentação da empresa vencedora, já que nos referidos anexos já consta todos os itens necessários para a identificação da empresa;

g) Em relação à Declaração de Não Emprego de Menor, o edital apresenta um modelo que pode ou não ser seguido, e que o texto apresentado pela MEDCOR foi claro em declarar que não emprega menores de 18 anos em nenhum tipo de trabalho;

h) Que a assinatura digital é uma forma menos burocrática de dar legitimidade cartorial à documentos processuais, substituindo em igual valor o reconhecimento legal da assinatura, com amplo respaldo jurídico;

i) Ao contrário do alegado pela reclamante, que insinua ausência de Declaração de Disponibilidade Técnica, os documentos foram apresentados por meio de Declaração Conjunta para dar celeridade ao processo;

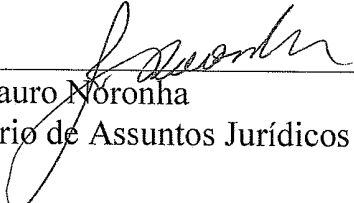
j) E por fim, que os dados do responsável pela assinatura do contrato foram apresentados junto com a Proposta Comercial;

Recebido o recurso, por tempestivo, examinadas a argumentação da recorrente e recorrida, face ao edital de fls. 41 a 60, que faz lei para o certame, o parecer desacolher o recurso em todos os seus termos, vez que o entendimento é de que a empresa credenciada cumpriu, em todos os seus termos os requisitos editalícios, acolhendo às razões do recorrido.

O parecer é pela conclusão do processo com a adjudicação do objeto.

Este é o parecer “sub censura”

Brazópolis, 05 de outubro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
José Mauro Noronha  
Secretário de Assuntos Jurídicos